



Ofício 1.835/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 17/02/2025 às 17:55:50

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que *"Altera o Anexo IV da Lei Complementar 121/2023, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_013_REAJUSTE_AMC.pdf

2_IMPACTO_REAJUSTE_AMC.pdf

3_PLC_REAJUSTE_AMC.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	17/02/2025 17:57:19	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE48-5251-D617-44C8**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 013/2025

Excelentíssimos,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Altera o Anexo IV da Lei Complementar 121/2023, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e dá outras providências”*.

Por meio desse Projeto de Lei Complementar celebra-se, a valorização dos servidores efetivos da AMC, reconhecendo a importância institucional das funções de comando, bem como a busca pela qualificação profissional, permitindo a ascensão profissional através de promoções internas, com publicidade e transparência.

É importante mencionar que o presente Projeto de Lei Complementar há previsão do aumento do valor Auxílio alimentação dos servidores efetivos da AMC.

Dessa forma cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estima de impacto orçamentário e financeiro (Anexo I), bem como a memória de cálculo do aumento proposto (Anexo II) e declaração de ordenador de despesas (Anexo III).

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.02.17
17:52:54 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito





ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO MUNICIPAL.			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
41	AGENTES DE TRÂNSITO	R\$	707.416,35
VALOR TOTAL (R\$)		R\$	707.416,35

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO		R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
FEVEREIRO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
MARÇO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
ABRIL	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
MAIO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
JUNHO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
JULHO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
AGOSTO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
SETEMBRO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
OUTUBRO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
NOVEMBRO	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	R\$ 58.951,36	
DEZEMBRO	R\$ 117.902,73	R\$ 117.902,73	R\$ 117.902,73	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 707.416,35	R\$ 766.367,71	R\$ 766.367,71	

5.	FONTE DE RECURSO
☒	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☐	FUNDEB

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.		
☐	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante conforme proposição anexa <u>ou</u> ☒ aumento da receita	☐ redução da despesa prevista na LOA 2025 ☐ utilização de recurso decorrente
de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;		
☒	Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025 , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).	
Assinatura digital do titular da UO requisitante		

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.tdoc.com.br/verificacao/6D1E-02A4-C21F-2458> e informe o código 6D1E-02A4-C21F-2458

1.	FINALIDADE
O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM COMO FINALIDADE ATUALIZAR O PISO SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, GARANTINDO A VALORIZAÇÃO DA CATEGORIA E O RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE SUAS FUNÇÕES. A MEDIDA BUSCA ASSEGURAR MELHORES CONDIÇÕES REMUNERATÓRIAS AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO, CONTRIBUINDO PARA UMA MOBILIDADE MAIS SEGURA E EFICIENTE NO MUNICÍPIO.	
2.	JUSTIFICATIVA
O REAJUSTE DO PISO SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO É ESSENCIAL PARA CORRIGIR DEFASAGENS REMUNERATÓRIAS E FORTALECER A CARREIRA, GARANTINDO MAIOR ATRATIVIDADE E INCENTIVANDO A PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES. ALÉM DE RECONHECER O PAPEL FUNDAMENTAL DESSES PROFISSIONAIS NA MOBILIDADE URBANA, A ATUALIZAÇÃO SALARIAL REFLETE O COMPROMISSO DA GESTÃO MUNICIPAL COM A QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.	

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 707.416,35	R\$ 766.367,71	R\$ 766.367,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.854.000,00	R\$ 1.237.357.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,06%	0,06%	0,06%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 707.416,35	R\$ 766.367,71	R\$ 766.367,71
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,91%	1,96%	2,21%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS
O IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE FOI CALCULADO COM BASE NAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, RESPEITANDO OS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. A MEDIDA FOI PLANEJADA DE MODO A MANTER O EQUILÍBRIO FISCAL SEM COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS. OUTRO PONTO A SER DESTACADO, É QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI GARANTE O RECEBIMENTO DO PISO SALARIAL POR PARTE DOS AGENTES DESDE O MOMENTO EM QUE FREQUENTAREM O CURSO DE FOMCAÇÃO.	
Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ	



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3
Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Declaro, para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento do piso salarial e auxílio alimentação dos Agentes Municipais de Trânsito, previsto no respectivo projeto de lei, possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Em ____/____/____ Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6D1E-02A4-C21F-2458> e informe o código 6D1E-02A4-C21F-2458



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D1E-02A4-C21F-2458

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 17/02/2025 15:34:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/6D1E-02A4-C21F-2458>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

Altera o Anexo IV da Lei Complementar 121/2023, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55 e conforme dispõe o inciso V, art. 36 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira do piso salarial dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º O piso salarial dos servidores efetivos constante no Anexo IV, Grupo I, da Lei Complementar 121/2023, cargos de Nível Superior da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), é fixado no valor de R\$4.702,02 (quatro mil, setecentos e dois reais e dois centavos).

Art. 3º O piso salarial dos servidores efetivos constante no Anexo IV, Grupo II, da Lei Complementar 121/2023, cargos de Nível Médio Técnico da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), é fixado no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 121, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar em conformidade ao disposto no Anexo Único desta Lei Complementar, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nos art. 1º, sobre o vencimento das progressões verticais e horizontais dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru.

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar 121, de 21 de novembro de 2023 passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 5º[...]

§ 3º – Antes do exercício das funções o Agente de Trânsito deverá ser aprovado em Curso de Formação de Agente de Trânsito, de acordo com a grade curricular estabelecida pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)”(AC)

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar 121, de 21 de novembro de 2023 passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 17[...]

§ 1º[...]

I – O Auxílio Alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitado ao máximo de 16 (dezesseis) dias mensais, no valor máximo mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).”(NR)



Art. 6º Fica acrescido à Lei Complementar nº 121 de 21 de novembro de 2023 o Art. 17-A com a seguinte redação:

“Art. 17-A O aluno do Curso de Formação de Agente de Trânsito fará jus à percepção da gratificação da bolsa formação, equivalente ao vencimento inicial da categoria, durante a realização do referido curso.” (AC)

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Jaime Nejaím, 17 de fevereiro de 2025; 204º da Independência; 137º da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.02.17 17:52:28 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

ANEXO ÚNICO

Lei Complementar nº 121, de 21 de novembro de 2023.

ANEXO IV – TABELAS SALARIAS

GRUPO I – NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		INICIAL	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	FINAL
ARQUITETO URBANISTA	ARQUITETO I	4.702,02	4.749,04	4.796,53	4.844,50	4.892,94	4.941,87	4.991,29	5.041,20	5.091,61	5.142,53
	ARQUITETO II	5.245,38	5.297,83	5.350,81	5.404,32	5.458,36	5.512,95	5.568,08	5.623,76	5.680,00	5.736,80
	ARQUITETO III	5.851,53	5.910,05	5.969,15	6.028,84	6.089,13	6.150,02	6.211,52	6.273,63	6.336,37	6.399,73
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO I	4.702,02	4.749,04	4.796,53	4.844,50	4.892,94	4.941,87	4.991,29	5.041,20	5.091,61	5.142,53
	ENGENHEIRO II	5.245,38	5.297,83	5.350,81	5.404,32	5.458,36	5.512,95	5.568,08	5.623,76	5.680,00	5.736,80
	ENGENHEIRO III	5.851,53	5.910,05	5.969,15	6.028,84	6.089,13	6.150,02	6.211,52	6.273,63	6.336,37	6.399,73

GRUPO II – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGOS	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		INICIAL	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	FINAL
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II	2.008,01	2.028,09	2.048,37	2.068,85	2.089,54	2.110,43	2.131,54	2.152,85	2.174,38	2.196,13
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III	2.240,05	2.262,45	2.285,07	2.307,93	2.331,00	2.354,31	2.377,86	2.401,64	2.425,65	2.449,91
	SUBINSPETOR I	2.498,91	2.523,90	2.549,14	2.574,63	2.600,37	2.626,38	2.652,64	2.679,17	2.705,96	2.733,02
	SUBINSPETOR II	2.787,68	2.815,56	2.843,71	2.872,15	2.900,87	2.929,88	2.959,18	2.988,77	3.018,66	3.048,84
	SUBINSPETOR III	3.109,82	3.140,92	3.172,33	3.204,05	3.236,09	3.268,45	3.301,14	3.334,15	3.367,49	3.401,16
	INSPETOR I	3.469,19	3.503,88	3.538,92	3.574,31	3.610,05	3.646,15	3.682,61	3.719,44	3.756,63	3.794,20
	INSPETOR II	3.870,08	3.908,78	3.947,87	3.987,35	4.027,22	4.067,50	4.108,17	4.149,25	4.190,75	4.232,65
	INSPETOR III	4.317,31	4.360,48	4.404,08	4.448,12	4.492,61	4.537,53	4.582,91	4.628,74	4.675,02	4.721,77